

Informe Contfisco

“Enquanto houver alguém que acredite em uma ideia, a ideia viverá”

Jose Ortega y Gasset.

ATENÇÃO

IRPF 2020 BASE 2019

Prazo: Prorrogado para 30.06.2020.

Para as declarações com imposto a pagar assim que atualizarem o sistema vamos reenviar os darfs de 1ª cota ou única cujo vencimento era 30.04.2020 com a nova data de 30.06.2020.

CBE – CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR: ANO BASE 2019 – Prazo prorrogado para 01.06.2020.

INFORMAÇÃO: Este boletim será resumido, pois a CONTFISCO está diariamente atualizando seus clientes através de e-mails, no facebook e no site.

ALTERAÇÕES A PARTIR DE 01.04.2020 – PUBLICAÇÕES PORTAL CLIENTE

A partir de 01/04/2020- iniciamos as publicações na Nova Solução: Easy4All (O mesmo onde são publicados os recibos de salários), o produto Office2CRM sairá do ar. Assim todos devem baixar os arquivos que estão neste produto até 31.05.2020, depois não terão mais acesso e ficarão sem os arquivos.

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.02.2020 R\$ 1045,00

TABELAS

A Partir de 01.03.2020, conforme estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019:

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQ. INSS
até R\$ 1.039,00	7,50%
de R\$ 1.039,01 até R\$ 2.089,60	9,00%
de R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12,00%
de R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14,00%

Essas alíquotas serão cobradas de forma progressiva, ou seja, incidem sobre cada faixa de remuneração do segurado.

SALÁRIO FAMILIA a partir 01.03.2020

O salário-família, de acordo com o art. 27, §2º da EC 103/2019, será de R\$ 48,62, para àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.425,56.

DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja **20/05/2020**

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	07/05/2020
GPS	20/05/2020
SEFIP	**07/05/2020

**** podem prorrogar para 07/2020 e parcelar após**

DCTFWeb / REINF = 15/05/2020

Postergação de vencimentos: Vamos no dia a dia atualizando a todos referente a prorrogação de vencimentos.





Foi publicada, na Edição Extra do DOU de 31.03.2020, a Medida Provisória nº 932/2020, que reduz, excepcionalmente até 30.06.2020, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos (Sistema S), recolhidas a Terceiros (Outras Entidades e Fundos) sobre a folha de pagamento ou sobre a comercialização da produção rural.

A redução tem vigência a partir da competência do mês de abril, para os seguintes percentuais:

Terceiros	Alíquota Normal	Alíquota Reduzida de 01.04.2020 a 30.06.2020
Sescoop	2,5%	1,25%
Sesi, Sesc, Sest	1,5%	0,75%
Senac, Senai, Senat	1,0%	0,5%
SENAR Sobre Folha de Pagamento	2,5%	1,25%
SENAR Sobre a Receita da Comercialização do Produtor Rural Pessoa Jurídica e Agroindústria	0,25%	0,125%
SENAR Sobre a Receita da Comercialização do Produtor Rural pessoa Física e Segurado Especial	0,2%	0,1%

Importante, aguarda-se publicação de ato complementar com os procedimentos a serem adotados para implementação dessas reduções.



SIMPLES NACIONAL - PRORROGAÇÃO DO DAS

Publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União do dia 18.03.2020, a Resolução CGSN nº 152/2020, prorrogando o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, aplicável também aos Microempreendedores Individuais (MEI).

A prorrogação aplica-se aos meses de março a maio de 2020, em função dos impactos da pandemia do COVID-19. Os prazos são:

Período de Apuração	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
Março/2020	20.04.2020	20.10.2020
Abril/2020	20.05.2020	20.11.2020
Maió/2020	22.06.2020	21.12.2020

Não se aplica o direito a restituição para os casos de recolhimento dos DAS dos períodos de apuração prorrogados.

Fica mantida a data de vencimento de 20.03.2020 relativa ao período de apuração de fevereiro de 2020.

Fonte: Econet Editora Empresarial Ltda.

ICMS – MG – NOTA FISCAL CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-e)

Foi prorrogado de 01.06.2020 para 01.09.2020 o prazo de início da obrigatoriedade de emissão da NFC-e para contribuintes cuja receita bruta anual de 2019 esteja entre R\$ 500 mil e R\$ 1 milhão.

Já para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual a R\$ 500 mil, o prazo de início da obrigatoriedade, fica prorrogado de 01.09.2020 para 01.12.2020 (dispensado da obrigatoriedade o contribuinte que estiver enquadrado como microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120 mil).

Base Legal: Resolução 5355/2020 DOE de 26/03/2020.

ICMS – AC - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

O Decreto nº 5630/2020 (DOE de 30/03/2020), prorroga para 29/05/2020 o prazo de entrega da EFD dos meses de Março e Abril de 2020, em função dos impactos da pandemia do COVID-19.



Mas frisa-se que a postergação do prazo da entrega da obrigação NÃO exime o contribuinte do recolhimento do ICMS nos prazos estabelecidos na legislação.

AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ROT-ST (REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA) PARA OS VAREJISTAS E O INÍCIO DA SUA INSTITUIÇÃO NO RS

Em 2016 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o Recurso Extraordinário 593.849/MG com repercussão geral reconhecida, com a seguinte tese:

“É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.”

Um dos principais problemas enfrentados pelos contribuintes atualmente está na falta de regulamentação ou de procedimentos específicos de muitos fiscos, para a restituição da diferença do ICMS recolhido, e pela cobrança de alguns estados da diferença do imposto, quando o valor de venda praticado é superior ao valor presumido e que fora utilizado como base de cálculo para o ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST).

Recentemente foi publicado o Convênio ICMS nº 67/19 autorizando os estados do Amazonas, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a instituir o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST) para segmentos varejistas.

O contribuinte participante do ROT-ST fica dispensado do pagamento do imposto correspondente a complementação do ICMS retido por substituição tributária (ST), nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por ST.

O interessante do regime previsto no Convênio supra citado, é que o contribuinte que aderir, terá que firmar compromisso pela não exigência de restituição decorrente de realização de operações a consumidor final com preço inferior a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária, entre outras curiosidades.

Neste sentido, vejamos de forma objetiva as principais vantagens e desvantagens que podemos extrair do regime (ROT-ST) a ser instituído pelos fiscos estaduais:

PRINCIPAIS VANTAGENS AO CONTRIBUINTE

1. Economia tributária para as empresas que possuem preço ao consumidor final superior a base de cálculo com margem presumida pelo fisco para o cálculo do ICMS antecipado pela sistemática da substituição tributária;
2. Dispensa do recolhimento da complementação do ICMS-ST antecipado;
3. Controle do recolhimento complementar deixa de existir;
4. Desfazimento do risco de pagamento de juros e multa sobre os valores não recolhidos, recolhidos incorretamente ou recolhidos em atraso;
5. Levantamento de estoque deixa de ser necessário.

PRINCIPAIS DESVANTAGENS AO CONTRIBUINTE

1. O contribuinte que aderir ao ROT-ST não poderá utilizar qualquer crédito ou exigir restituição do imposto correspondente a diferença do ICMS retido por ST, nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for inferior à base de cálculo utilizada no cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária;
2. Deverá ainda renunciar, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a qualquer discussão administrativa ou judicial, relacionada a diferença entre a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária e o preço praticado na operação ao consumidor final;
3. Desistência de ações transitadas em julgado, recursos ou defesas já interpostos visando a diferença entre a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária e o preço praticado na operação ao consumidor final;
4. Ficará ainda sujeito à outras condições que a legislação estadual poderá criar para fins de implantação do ROT-ST, como por exemplo, prazo mínimo de permanência no regime, obrigações acessórias, participação em programas de fidelidade do governo, entre outros.

**INSTITUIÇÃO DO ROT - ST NO RIO GRANDE DO SUL**

O ROT-ST foi instituído no Estado do Rio Grande do Sul no dia 02 de Setembro através do DECRETO nº 54.783/2019.

Inicialmente o governo do Rio Grande do Sul restringiu o ROT-ST somente aos contribuintes dedicados ao comércio varejista de combustíveis (álcool etílico hidratado, gasolina automotiva C, gasolina automotiva C premium, óleo diesel B, óleo diesel B S10 e gás natural) para veículos automotores (CNAE 4731-8/00), acrescentando assim a expressão ROT-ST Combustíveis ao seu regulamento.

CONCLUSÕES

Podemos considerar que esta nova tratativa do ICMS-ST antecipado, de certa forma, busca uma espécie de alternativa tributária, onde contribuinte e fisco abrem mão da recuperação e recebimento de valores, em contrapartida da segurança jurídica, simplificação das operações, documentos e obrigações acessórias envolvidas no ambiente tributário brasileiro.

Por fim, a tomada de decisão por parte dos contribuintes em aderir ao ROT-ST, deverá levar em consideração vários fatores importantes, dentre eles destaca-se o comparativo que deve ser realizado entre a margem comercial real e a margem presumida pelo fisco e também o monitoramento da evolução jurisprudencial do tema.

Contábil**IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS****Redução da alíquota**

Foi publicado, no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira (02.04.2020), o Decreto nº 10.305/2020, que concede redução temporária da alíquota principal e da alíquota adicional do IOF, incidentes sobre as operações financeiras relacionadas.

A alíquota principal do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) aplicado à 0,0041% ao dia quando o mutuário da operação for pessoa jurídica, e a alíquota de 0,0082% quando o mutuário da operação for pessoa física, ficam reduzidos à zero, durante o período de 03.04.2020 a 03.07.2020, para as seguintes operações de crédito:



- a) operação de empréstimo sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
 - b) operações de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
 - c) no adiantamento à depositante, concedido pelo banco para cobrir eventual saldo devedor na conta-corrente;
 - d) os empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas;
 - e) excessos de limite;
 - f) nas operações de empréstimo, operações de desconto, adiantamento à depositante, financiamentos, excessos de limite, quando o mutuário for optante pelo Simples Nacional;
 - g) nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física;
 - h) na prorrogação, renovação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor;
 - i) nas operações de crédito não liquidadas no vencimento, cuja tributação da alíquota principal não tenha atingido o prazo de 365 dias, passíveis de prorrogação ou renovação.
- O Decreto reduz à zero, pelo mesmo prazo, a alíquota adicional de 0,38%, cujo fato gerador é a disponibilização de crédito ao interessado, em todas as operações de crédito previstas acima. O Decreto passa a vigorar em 02.04.2020 e produz efeitos a partir de 03.04.2020.

TEMOS QUE VENCER, ACREDITAR E FAZER!